



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N.º 1.253, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 853/2019, PARA MODIFICAR A NOMENCLATURA DE UM CARGO EM COMISSÃO NO ANEXO II, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUIR UM NOVO CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica modificado a nomenclatura do cargo Chefe de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais, descrito no anexo II da Lei 853/2019, para Coordenador de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais.

Parágrafo único – Ficam mantidos os requisitos, atribuições e rendimento do cargo extinto, constante no anexo IV da Lei nº 853/2019.

Art. 2º- Fica criado, no anexo II da Lei nº 853/2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, do Coordenador de Entrevistas do Cadastro Único e Programas Sociais, com suas respectivas atribuições, requisitos e vencimentos:

Requisitos:

- Livre nomeação e exoneração;
- Experiência em área Social e administrativa.

Carga horária: 40 horas semanais (podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com a necessidade laboral da pasta).

Vencimento: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Atribuições: Coordenar a realização de entrevistas presenciais com as famílias, seguindo um roteiro padronizado; Registrar informações sobre composição familiar, renda, escolaridade, condições de moradia, entre outros dados relevantes; Verificar a documentação apresentada pelas famílias para comprovar as informações fornecidas, Inserir as informações coletadas no sistema informatizado do Cadastro Único; Esclarecer dúvidas sobre o Cadastro Único e os programas sociais oferecidos; Atualizar os dados das famílias já cadastradas, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações; Contribuir para a divulgação do Cadastro Único e a busca ativa por famílias que necessitam do benefício; Monitorar o cumprimento das regras e condicionalidades dos programas sociais, quando aplicável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, em 04 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

04 09 2025